



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA
INTERNET PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013
PROCESSO N.º 003/2013

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	
<p>Recebemos, através do acesso à página www.nanuque.mg.gov.br, neste data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local: _____, _____, de _____ de 2013</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Nanuque e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Seção de Licitações por meio do e-mail: licitacao@nanuque.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Seção de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nanuque, 07 de Janeiro de 2013

JUCELINO MENDES DE SOUZA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

PROCESSO Nº 003/2013

DATA: 17/01/2013

HORÁRIO: 09:00 horas.

Local: Sala de Licitação – Avenida Geraldo Romano, 135, Centro – Cidade Nanuque – MG.

O Município de Nanuque, por intermédio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados acima, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, com oferta mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e de acordo com demais condições deste Edital e seus Anexos, **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS A TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal 015/2005, Decreto Municipal 003/2010, a Lei Municipal 1.955/2011 e a Lei 12.440/2011, e aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS A TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

1.2- A Prefeitura Municipal de Nanuque centraliza na Caixa Econômica Federal, as operações de pagamento aos funcionários. Tal procedimento está atrelado a contratos de prestação de serviços celebrados em 19 de outubro de 2007, com vigência até 18 de outubro de 2012.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação; empresas estrangeiras que não funcionam no país; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.1. Os impedimentos porventura existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Nanuque não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Seção de Licitações (exceto quando constar em seu corpo a expressão “Válido somente no Original”). Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Seção de Licitações, deverá fazê-lo com antecedência de 2 (dois) dias da abertura.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1-O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente**.

3.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, este último (Anexo II) acompanhado de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, em original ou cópia autenticada, outorgando poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, declaração de que a licitante é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo Anexo VI.

3.3-Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III) e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.5-A incorreção nos documentos de credenciamento, não inabilitará a licitante a participar deste Pregão, mas impedirá o seu representante de se manifestar e de formular lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1-A proposta comercial e os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados, sendo vedada outra forma de entrega dos referidos envelopes.

4.1.1-Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
PREGÃO Nº 001/2013
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NANUQUE DO PREGÃO Nº 001/2013
DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

4.1.2-A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

4.1.3-Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4.4- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em impresso próprio e timbrado da proponente, datilografadas/digitadas, sem rasuras ou borrões, datadas e assinadas sobre carimbo da empresa, contendo o valor ofertado para a prestação do serviço.

5.2- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes/proposta, prazo em que as condições devem ser sustentadas.

5.3 – Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

5.3.1 - A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

5.3.1.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

5.3.2 - A Instituição Bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.3 - De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta-corrente;
- Manutenção da conta-corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;
- Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
- 10 (dez) saques mensais no Auto-Atendimento e,
- 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

5.3.3.1 – Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços.**

5.3.3.2 – As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

5.4 – Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

5.5 – Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

5.6 - A Instituição Bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

5.7 – Valores da Folha de Pagamento:

5.7.1 Valor da Folha bruta: R\$ 1.506.737,24 (um milhão, quinhentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)

- Valor da folha líquida: R\$ 1.189.619,33 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos)

5.7.2 – Não há informações precisas do número de servidores que aderiram à portabilidade, transferindo os pagamentos para outros bancos, desde a autorização do Banco Central do Brasil.

5.7.2.1 – A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência até as 12:00 horas do dia do pagamento.

5.8 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura.

5.9 - A Prefeitura enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.1 - A Prefeitura enviará arquivo magnético de folha de pagamento no padrão “Febraban”, para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

5.9.2 - No caso de pagamento mensal / rotina, a Prefeitura enviará o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

5.9.3 - A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil.

5.9.4 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1-Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou ainda pelos membros da Comissão de Licitação:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos), emitida pela Secretaria competente (do domicílio da sede da licitante);

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos), emitida pela Secretaria competente (do domicílio da sede da licitante);

d) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

individual;

i) Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante;

j) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal c/c art. 27, V da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

l) declaração de que: 1 - não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e 2 – de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto nos arts. 30, III e 32, §2º da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

m) Documentação referente à habilitação técnica:

(Excluída)

n) Documentação referente à qualificação econômico-financeira:

n.1- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

n.2-comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente, e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), endividamento menor ou igual a 0,4 resultantes das aplicações das formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ ou } = 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ ou } = 1,0$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ ou } = 1,0$$

$$ID = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < \text{ ou } = 0,4$$

Onde:

LG = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo). ID = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total.

Obs: Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa onde deve constar seu registro no conselho de contabilidade.

n.2) No caso de empresa constituída neste exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante a apresentação de balanço de abertura devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado.

Observação:

1- O Pregoeiro(o), sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13.9.2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2-Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos; Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

3-As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

4-Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do setor de licitações desta Divisão de Licitações e Compras ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

5- O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

6-As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1-Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2- Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a(o) Pregoeira(o).

6.3-Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4- A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5- Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

6.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.6.1-no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

6.6.2- em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7-. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste

Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.8-Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.

6.9- Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

7. DO PROCEDIMENTO E VERIFICAÇÃO

7.1-Ao abrir a sessão, o pregoeiro receberá das licitantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, as propostas de preços e os documentos de habilitação. Ato contínuo, ambos os envelopes serão externamente rubricados pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2-Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS, divulgando e ordenando os valores ofertados, bem como verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA OU LANCE**, observadas as exigências definidas neste edital e em seus anexos.

7.4-Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

7.5-Serão proclamados classificados para a fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de maior oferta ou lance (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% inferiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal n.º 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

7.6- Caso dois ou mais proponentes apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6.1. Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á após adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.7-O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor oferta, seguido dos demais em ordem crescente.

7.8- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

7.9- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

7.10-A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11-Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

7.12-Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de Maior Oferta;

7.13-O valor mínimo para início dos lances e de negociação para adjudicação do objeto é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7.14-Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

7.14.1. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Franca a proposta da licitante que ofertar a MAIOR OFERTA OU LANCE, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15- Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.16- Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) inferior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.16.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.16.1.1. A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.16.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.17- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em primeiro lugar na etapa de lances.

7.19- Verificado que a proposta de MAIOR OFERTA OU LANCE atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, quando for o caso.

7.20- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a (o) Pregoeira(o) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

7.21- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7.22- Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.23- O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.24- Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.25-Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a letra da lei.

8. DO RECURSO

8.1.Qualquer pessoa natural poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, aplicando-se aos licitantes os termos do parágrafo 2º do artigo 41 da mesma Lei .

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, que será processada e julgada na forma da lei, deverá ser dirigida ao Pregoeiro, conter o número do Processo Interno e ser apresentada no Protocolo desta Seção de Licitações.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.2.1. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos praticados pelo Pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados no Protocolo desta Seção de Licitações, observado o disciplinamento do item 8.3.

8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Seção de Licitações.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-O prazo para a contratação será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado por uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do artigo 64 da Lei nº 8666/93.

9.2-O fato de a adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente das penalidades previstas no artigo 7º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

9.3-O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as demais empresas retirá-los em até 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

9.4-O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da lei Federal nº 8666/93.

9.5- A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e publicação na imprensa oficial do Município, do extrato de contrato.

9.6- O prazo acima somente poderá ser alterado a critério do Município, se ocorrerem fatos graves, devidamente comprovado, que justificarem tal procedimento.

9.7- A prestação do serviço será objeto de fiscalização pela Municipalidade, para que não ocorram falhas, vícios ou desrespeito às normas que regem o assunto.

10- DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - Caberá à Contratada:

10.1.1 - Executar os serviços rigorosamente dentro das condições estabelecidas neste Edital.

10.1.2 - Colaborar de maneira objetiva para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório e do contrato que faz parte do presente.

10.2 - A contratada será responsável na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

12.DAS SANÇÕES

12.1-A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às penalidades contratuais, nos exatos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93.

12.2-A Prefeitura Municipal de Nanuque poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1-É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2-A Prefeitura Municipal de Nanuque poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.3-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.4-Os pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Pregoeiro, na **Seção de Licitações – Avenida Geraldo Romano, n° 135, Centro, Nanuque - MG – telefones: (0xx33) 3621-4012 ou para licitacao@nanuque.mg.gov.br**.

13.5-Indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura Autorização de Fornecimento/Contrato, acompanhado de cópia do instrumento legal que confere tais poderes.

13.6-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.7-Cópias deste Edital, deverão ser retiradas pelos interessados na Avenida Geraldo Romano, n.º 135 – neste município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 14h, local e horário onde, também poderão obter quaisquer outros esclarecimentos de que necessitem para o perfeito entendimento do presente Edital.

13.8-As cópias mencionadas acima serão fornecidas aos interessados, nos horários e endereço acima, devendo o interessado arcar com os custos reprográfico.

13.9-O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.nanuque.mg.gov.br, sem qualquer custo para o licitante.

13.10-Com exceção do “Aviso de Licitação” que será publicado no Dário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal Hoje em Dia e na página da Prefeitura disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente na página da Prefeitura de Nanuque: www.nanuque.mg.gov.br.

13.11-Serão afixados no quadro mural da Prefeitura Municipal de Nanuque, todos os atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultados da fase da habilitação e classificação das propostas.

13.12-As publicações referentes ao julgamento das propostas, adjudicação, homologação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

outras informações pertinentes ao processo serão veiculadas somente na Imprensa Oficial, contratada pelo Município para realizar suas publicações oficiais.

13.13-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.14-Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais que recaírem sobre serviços, ocorrerão por conta da firma adjudicatária, não cabendo ônus algum a Prefeitura Municipal de Nanuque.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1-As despesas com o presente não onerarão a dotação orçamentária do município.

15.DO FORO

15.1 Eleito, desde já o foro deste município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Jucelino Mendes de Souza
Pregoeiro

Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de
Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de

Habilitação Anexo IV – Declaração de cumprimento no Disposto no inciso

XXXIII do Art. 7º da CF Anexo V – Declaração de fatos impeditivos

Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno
Porte

Anexo VII – Minuta Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS A TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, compreendendo:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam **974 (novecentos e setenta e quatro)** servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**;
- b) Disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais;
- c) Centralização dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o **MUNICÍPIO** possua autonomia na definição do banco depositário;
- d) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Nanuque e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A centralização e processamento de créditos **DA FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Nanuque, em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, representa a almejada eficiência e eficácia nas operações financeiras na medida em que proporciona maior celeridade e segurança no processamento das rotinas.

3. CARACTERÍSTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.1 - A movimentação financeira do mês de setembro de 2012 totalizou o valor bruto de **R\$1.506.737,24 (um milhão quinhentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** e demonstrativo em anexo.

3.1.1 - O valor líquido totalizou a quantia de **R\$1.189.619,33 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos)**, conforme demonstrativo em anexo.

3.1.2 - Atualmente as operações de crédito consignado, representam a quantia mensal de **R\$152,598,60 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)** mês.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Nanuque possui **871 (oitocentos e setenta e um)** servidores estatutários e **103 (cento e três)** comissionados.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

Faixa salarial Número de servidores

Faixa salarial	Número de servidores
Até R\$700,00	88
De R\$701,00 a R\$3.000,00	760
De R\$3.001,00 a R\$7.000,00	22
Acima de R\$ 7.001,00	01

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os créditos dos salários/vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Nanuque deverão ser realizados no quinto dia útil de cada mês.

4.2- O Município encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

4.3- Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da Prefeitura do Município de Nanuque, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

4.3.1 - A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

4.4 - Os servidores ativos e servidores inativos aposentados que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:

- a) Abertura de conta corrente;
- b) Manutenção da conta corrente;
- c) Até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- d) Até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- e) Fornecimento de cartão magnético;
- f) Talonário de cheques para movimentação de créditos, com 20 (vinte) folhas.
- g) Os talões de cheques, quando solicitados, deverão ter consignado em suas folhas: ‘Cliente do sistema financeiro nacional, cabendo à licitante vencedora buscar junto ao Sistema Financeiro Nacional as informações necessárias para transcrição.

4.5- No caso de os créditos passarem a ser realizados necessariamente em conta salário, ao lado das gratuidades já previstas na Resolução nº 3402/06, será vedada a cobrança de tarifa na transferência parcial do crédito para outra instituição financeira.

4.6- Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária de instituição bancária diferente da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº. 3.402/2006 do Banco Central.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

5.1. Será declarada vencedora do certame a instituição financeira que apresentar proposta para pagamento de maior lance ou oferta de valor global, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade em até 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.1 - O valor global da proposta a ser apresentada não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

5.2- Cada lance ou oferta realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3- Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata, obrigatoriamente o licitante, independentemente de apresentação de nova proposta adequada, ao lance final.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1– (EXCLUÍDO)

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento a ser feito pela contratada do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado em moeda corrente nacional (R\$) em parcela única no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, a ser creditada em conta da Prefeitura Municipal de Nanuque, indicada pela Secretaria Municipal da Administração.

7.2- Em caso de atraso no pagamento, a Instituição financeira deverá pagar ao Município de Nanuque a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

7.2.1 - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

7.3- A Instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

7.4- As despesas com a execução do contrato, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

9.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos e inativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

9.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque(MG) – 39860-000.

(33)3621-4939 – e-mail: pnm.fazenda@fazenda.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Nanuque, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

10.2- Efetuar em até 02 (dois) dias após a data de contratação o depósito do valor ofertado na licitação, em conta bancária específica do Município, a ser informada mediante a assinatura do Termo Contratual.

10.3- Instalar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

10.4 - A instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

10.7- A Prefeitura Municipal de Nanuque e seus servidores ativos e inativos deverão ser clientes preferenciais da instituição financeira contratada.

10.8- Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários e pensionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

10.9- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários e pensionistas municipais.

10.10- Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

10.11- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

10.13- Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

10.14 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO, por solicitação do mesmo.

10.15- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores/funcionários e pensionistas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As licitantes participantes da Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2- A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1 - O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

11.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.4.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.4.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual; por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual;

11.4.4- multa, observados os seguintes percentuais:

11.4.4.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

11.4.4.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

11.5- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

11.6- Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato. 11.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE, o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____,

ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive, efetuar lances, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

ATENCIOSAMENTE,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, para os devidos fins e sob os ditames da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, ____ de _____ de 2013

(nome do representante)

Representante da Licitante

Obs.:1) Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 001/2013

_____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...)

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2013

(nome do representante)
Representante da Licitante

Obs.:1) Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, inscrito no CNPJ/MF n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA para fins de participação no pregão....., sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ___ de _____ de 2013

(nome do representante)
Representante da Licitante

Obs.:1) Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Processo nº 003/2013 - Pregão Presencial nº 001/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade

no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para todos os fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ___ de _____ de 2013

(nome do representante)
Representante da Licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº / 201..

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE E _____, para Prestação dos serviços, na forma abaixo:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, na Ruaxxxxxxx, n. xxx, no xxxxx- NANUQUE - MG, de um lado, o MUNICÍPIO DE NANUQUE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ XXXXXXXXXXXXnº XXdoravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito MunicipalXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nºXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nºXXXXXXXXXX, e de outro lado, Banco _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, na qualidade de _____, na forma de seus atos constitutivos, doravante designado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições: seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº 001/2013 e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS A TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, conforme cláusulas constantes deste instrumento e do Termo de Referência, parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-correntes e a conseqüente transferência dos recursos visando o pagamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários, pensionistas e fornecedores da Prefeitura à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retomo imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATADA, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários e pensionistas.

Parágrafo Quarto: O depósito em conta-corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário ou pensionista. As modalidades cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto: Não é vedada a abertura de conta-corrente conjunta para os servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo Sexto: Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência..... localizada na..... responsável Sr. _____, celular._____.

Parágrafo Sétimo: Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Nono: O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente do servidor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões na conta-correntes dos servidores/funcionários e pensionistas no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de NANUQUE, os dados cadastrais da conta-corrente que for aberta em nome do servidor/funcionário e pensionista, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da contacorrente do servidor, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores/funcionários e pensionistas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário e pensionista na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá a expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/funcionários e pensionistas acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quinto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/funcionários e pensionistas no ato da formalização da abertura da conta-correntes.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil, devendo observar as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores/funcionários e pensionistas com restrições, no que se refere à emissão de talões de cheques, bem como assegurar a portabilidade, com disponibilidade no mesmo dia.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor/funcionário e pensionista, de forma gratuita o pacote de serviços mínimos previstos nos termos do artigo 6º da Resolução 3424/2006 do CMN da Circular 3338/06 do BACEN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos da cláusula 4.4, alíneas a, b, c, d, e, f e f do Edital, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

Parágrafo Oitavo: Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade fixada no parágrafo sétimo correrão a cargo do servidor/funcionário e pensionista e sua relação com a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Nono: No caso de adesão dos servidores/funcionários e pensionistas a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no parágrafo sétimo, os valores cobrados pela CONTRATADA não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá bloquear cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, trimestralmente, relatório que comprove o índice de Basiléia estabelecido no item 11.1.c. do Edital a fim de demonstrar a condição econômico-financeira exigida para perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a existência de contas correntes sem qualquer movimentação pelo período de 90 (noventa) dias e providenciar a transferência de tais recursos para a CONTA DE DEVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá enviar, assim que solicitada, relatórios, conforme descritos no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, na forma de arquivo magnético, a consolidação dos pagamentos efetuados pela Administração Indireta, por entidade.

Parágrafo Décimo Novo: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e pensionistas que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de forma on-line, quando solicitada, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários e pensionistas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/funcionários, pensionistas e fornecedores.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A CONTRATADA será responsável pela segurança dos caixas eletrônicos e Postos de Atendimento Bancário que venham ser instalados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, pensionistas e fornecedores, para o procedimento inicial de abertura das contas-correntes.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários e pensionistas à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Realizar a abertura de duas contas-correntes em agência da CONTRATADA previamente escolhida, obrigatoriamente situada na Cidade de NANUQUE, para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, a saber: CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas e CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

Parágrafo Quinto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Sexto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as conta-correntes dos servidores ativos, inativos e pensionistas são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.

Parágrafo Sétimo: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Oitavo: Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas, inclusive o do 13º salário.

Parágrafo Nono: A Prefeitura deve orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago até dois dias da assinatura do contrato em conta específica do município, a ser informada mediante a assinatura do termo contratual.

Parágrafo Único: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, acrescido de 20% (vinte por cento) desse montante, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADA, a inoponibilidade perante o, MUNICÍPIO, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO AO JUDICIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputadas pela execução do contrato. Caso tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO A CONTRATADA poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE E EFICÁCIA

A CONTRATADA, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de NANUQUE - MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

NANUQUE - MG, _____ de _____ de 2013

.....

MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG

CONTRATADA

.....

TESTEMUNHAS:

1) 2)

Assinatura

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....